
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003726
INTERESSADO: CMEI Marcelo Castro Pereira
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 193/2019

1. Histórico

O **CMEI Marcelo Castro Pereira**, localizado na Avenida São Paulo, Setor Nova Acreúna, Qd. 11-A, Lt. 13, N. 26-A, Acreúna- GO e a **Extensão** na Escola Municipal João Batista Filho, situada na Rua Pernambuco, N. 34, Setor Nova Acreúna, Acreúna- GO, por meio de sua coordenadora, requer deste Conselho a validação de estudos praticados na extensão e a autorização da mesma, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ CMEI Marcelo Castro Pereira, fl. 01;
- ✓ Processo de Autorização de Funcionamento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Portarias e Documentos Pessoais, fls. 04/07;
- ✓ CNPJ, fl. 08;
- ✓ Lei N. 1.332/2005, fl. 09;
- ✓ Lei de Criação, fl. 10;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 11;
- ✓ CREA- GO, fl. 12;
- ✓ Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, fl. 13;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 14/25;
- ✓ Projetos, fls. 26/36;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 54/2016, fls. 37/38;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 39;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 40/86;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 87/88;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003726
INTERESSADO: CMEI Marcelo Castro Pereira
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2018

-
- ✓ Regimento Escolar, fls. 89/114;
 - ✓ Matriz Curricular, fl. 115;
 - ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 116/117;
 - ✓ Diplomas, fls. 118/144;
 - ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 145;
 - ✓ Alvará Sanitário, fl. 146;
 - ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 147/152;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 153/155;
 - ✓ Novo Requerimento, fl. 156;
 - ✓ Nominata do Corpo Docente da Extensão, fl. 157;
 - ✓ Número de Alunos por sala, fl. 158;
 - ✓ Lista com o nome das Crianças, fls. 159/160.

2. Análise

O **CMEI Marcelo Castro Pereira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 54/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros constam nas fls. 145/146.

Vale ressaltar que a unidade escolar possui uma **extensão** na Escola Municipal João Batista Filho, situada na Rua Pernambuco, N. 34, Setor Nova Acreúna, onde utilizam uma sala de aula para turma do jardim II, a extensão fez-se necessário devido a superlotação do CMEI, assim a escola liberou uma sala para acolher crianças menores, pois a sala estava ociosa e a escola fica bem próximo da creche. O funcionamento da extensão começou no ano de 2018.

A unidade escolar dispõe de secretaria, biblioteca escolar, brinquedoteca, salas de aula, banheiros, refeitório, cozinha, pátio coberto com parquinho, pátio descoberto.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003726
INTERESSADO: CMEI Marcelo Castro Pereira
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2018

O acervo bibliográfico consta nas fls. 147/152, não informaram a quantidade total de livros.

A **extensão** dispõe de uma professora formada em pedagogia. É a turma ativa está de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 04 turmas ativas na **Unidade Escolar**, 01 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 05 professores que estão atuando na **Unidade Escolar** 01 está atuando fora da área em que foi licenciado.
3. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Extensão da Unidade Escola** que se localiza na Escola Municipal João Batista

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003726
INTERESSADO: CMEI Marcelo Castro Pereira
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2018

Filho, situada na Rua Pernambuco, N. 34, Setor Nova Acreúna, Acreúna- GO, referente à oferta da educação infantil, até a presente data.

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Marcelo Castro Pereira**, localizado na Avenida São Paulo, Setor Nova Acreúna, Qd. 11-A, Lt. 13, N. 26-A, Acreúna/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da **extensão** para ministrarem a educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003726
INTERESSADO: CMEI Marcelo Castro Pereira
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2018

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044003726**
INTERESSADO: CMEI Marcelo Castro Pereira
ASSUNTO: Renovação**DE: 27/09/2018**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de abril de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>193/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>12 de abril</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator